

N.º 001/2022

**Programa Alimenta Brasil
PAB Adesão Estadual
EMATER / Ministério da Cidadania**

O Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural e Sustentável, convida para o Processo de Cadastramento de Unidades Recebedoras - UR das doações de alimentos n.º 001/2022, do Programa Alimenta Brasil – PAB Adesão Estadual EMATER AL e Ministério da Cidadania, Proposta de Participação no PAB n.º 000.006.785.27/2020, com vigência de 23/09/2020 a 23/09/2022.

Os interessados, que cumprirem os requisitos necessários, deverão enviar os documentos elencados no item II, digitalizados (em ordem, legíveis e completos), por e-mail para <paaestadual@gmail.com>, de 20 de maio de 2022, até as 23:59h do dia 06 de junho de 2022, por endereço de e-mail próprio da entidade ou de seu representante legal.

A habilitação das UR, não gera a obrigação da EMATER AL em entregar os alimentos a todas as UR vinculadas à referida proposta de PAB. Uma vez que deverão ser observados os montantes de recursos financeiros, disponibilidade de alimentos e as metas previstas no Plano Operacional, além dos demais critérios constantes na regulamentação do Programa Alimenta Brasil – PAB; bem como, deverão ser avaliadas a demanda de alimentos, volume e a periodicidade do recebimento, distância e acesso às UR, assegurando dessa forma o direito humano à alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos.

Somente serão aceitas as inscrições que contiverem toda a documentação necessária à sua habilitação: em boa ordem, de forma legível e completos conforme o item II. Finalizada a fase de cadastro da documentação, a proposta será submetida ao Ministério da Cidadania, para aprovação. O resultado será publicado no site da EMATER AL, até o dia 21 de junho de 2022.

I - São potenciais Unidades Recebedoras/Entidades Abastecidas do PAB (de acordo com Resolução nº81/2018):

- a) **Rede SUAS - Sistema Único de Assistência Social - CRAS; CREAS; CENTRO POP;** unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;
- b) **Entidade e organização de assistência social privada inscrita no Conselho de Assistência Social no âmbito de sua esfera de competência** (CMAS ou equivalente);
- c) **Rede SAN - Segurança Alimentar e Nutricional** - restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS;
- d) **Estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS** (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores.

Nº 001/2022

II - Dos documentos necessários para participação no Programa

1. Rede SUAS - CRAS; CREAS; CENTRO POP.

- 1.1. Termo de Compromisso de Unidade Recebedora, preenchido assinado pelo responsável da UR;
- 1.2. Comprovante de CNPJ;
- 1.3. Cópia dos documentos de identificação do Responsável pela entidade (Comprovante de residência, Documento de identificação com foto);
- 1.4. Para distribuição de alimentos *in natura* - Planilha em papel timbrado, rubricado em todas as folhas, assinado e datado ao final pelo responsável da UR, contendo - nome completo, nome da mãe, CPF, data de nascimento e NIS. (extrato da REDE SUAS).

2. Entidade e organização de assistência social privada.

- 2.1. Termo de Compromisso de Unidade Recebedora, preenchido assinado pelo responsável da UR;
- 2.2. Comprovante de CNPJ;
- 2.3. Certidões negativas - CRF, Fazenda Estadual e Receita Federal;
- 2.4. Cópias simples do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria, ou cópia do Contrato Social, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica;
- 2.5. Registro em Conselho de Assistência Social, ou Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou no Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa. Registro em conselho competente.
- 2.6. Cópia dos documentos de identificação do Responsável pela entidade (Comprovante de residência, Documento de identificação com foto);
- 2.7. Planilha em papel timbrado, rubricado em todas as folhas, assinado e datado ao final pelo responsável da UR, contendo - nome completo, nome da mãe, CPF, data de nascimento e NIS, conforme modelo em anexo. (extrato da REDE SUAS)

3. Rede SAN.

- 3.1. Termo de Compromisso de Unidade Recebedora, preenchido assinado pelo responsável da UR;
- 3.2. Comprovante de CNPJ;
- 3.3. Cópia dos documentos de identificação do Responsável pela entidade (Comprovante de residência, Documento de identificação com foto);
- 3.4. Prova de cadastro no último Censo Escolar INEP.

4. Estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos.

- 4.1. Termo de Compromisso de Unidade Recebedora, preenchido assinado pelo responsável da UR;
- 4.2. Comprovante de CNPJ;
- 4.3. Cópia dos documentos de identificação do Responsável pela entidade (Comprovante de residência, Documento de identificação com foto);
- 4.4. Prova de cadastro no CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social.

Deve-se informar, quando cabível, o nº da inscrição em conselho competente, no CMAS (para as entidades privadas da assistência), e/ou o nº do CEBAS Saúde com a data da publicação no Diário Oficial (para os estabelecimentos de saúde de direito privado), e/ou, para a rede pública de ensino: número de inscrição no

N.º 001/2022

último censo escolar INEP (disponível no [sítio http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam](http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam)).

Somente nos casos em que a unidade recebedora seja pública, por exemplo CRAS, CREAS, Centro POP, NASF, Hospital público, o CNPJ da prefeitura poderá ser utilizado para o procedimento de vincular entidade. Caso seja uma entidade privada, mesmo que financiada com recursos públicos, tal procedimento não poderá ser realizado com o CNPJ da prefeitura já que para ser unidade recebedora a organização deve estar formalmente constituída (inciso I, art. 3, Resolução n.º 59 do GGPAB), ou seja, ter CNPJ próprio.

Maceió – AL, _____ de _____ de 2022.

**Moisés Leandro
Diretor Presidente
EMATER AL**

Lista de Anexos:

PLANILHA DE PÚBLICO BENEFICIÁRIO DAS DOAÇÕES DE ALIMENTOS DO PROGRAMA ALIMENTA
BRASIL EMATER AL / MINISTÉRIO DA CIDADANIA